

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás torna pública a resposta esperada preliminar da questão da prova discursiva do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE JATAÍ.

PROCURADOR JURÍDICO

PROVA DISCURSIVA

—Parecer —

1- Relatório

Cuida-se de parecer solicitado pela Secretaria da Fazenda Municipal de Jataí-GO a despeito de: i) incidência de imposto sobre serviços (ISS) sobre empreendimento imobiliário; ii) competência para lançamento do tributo; iii) medida processual adequada para desfazer uma tutela antecedente deferida. Sendo atribuição desta Procuradoria a atuação extrajudicial, bem como a atividade de consultoria a bem do serviço público municipal, tece-se o seguinte parecer.

2- Fundamentação

O imposto sobre serviços (ISS) tem como fato gerador a circulação de bens ou serviços. É tributo municipal que tem a competência de lançamento fixada pelo local onde aconteceu o fato gerador, conforme entendimento consolidado dos tribunais superiores. O ato de construir tem como sede o município de Jataí, por isso a competência para a cobrança desse tributo é desta municipalidade local.

No mesmo sentido, a suspensão de exigibilidade do crédito tributário não obsta a prática dos atos administrativos necessários ao lançamento, pois o lançamento é ato de constituição e não de cobrança do crédito, incidindo o artigo 142 do CTN.

No aspecto processual, a competência territorial é definida pelo foro do domicílio do réu, por hermenêutica conjugada dos artigos 45, parágrafo quinto do CPC, e os artigos 51 e 52 do mesmo código, nada obstando que a ação tenha sido proposta nessa comarca.

A tutela antecipada antecedente é regulada no artigo 303 e seguintes do CPC, e tem como fundamento o perigo de dano e risco de resultado útil ao processo. Deferida a tutela, o autor tem o ônus de aditamento da petição inicial para que adéque aos termos necessários para o provimento definitivo.

O réu, após citado, pode insurgir contra a liminar interpondo o recurso de agravo de instrumento (artigo 1.015, I do CPC), medida sugerida para o caso. Assim, a interposição de recurso obsta a estabilização da tutela.

3- Conclusão

Dada a competência do Município de Jataí para lançamento do tributo de ISS relacionada a obras de construção civil, a tutela antecipada antecedente deferida pelo juízo de Rio Verde fere a competência material, sendo, portanto, ilegal. Eivada de vício, a medida oponível é o Agravo de Instrumento, a ser protocolizado no Tribunal de Justiça de Goiás, no prazo de quinze dias úteis após intimação, a fim de evitar a estabilização da tutela. No mesmo compasso, é recomendável a tomada das medidas necessárias à realização do lançamento tributário.